



PORTE PAGO

DR/SP

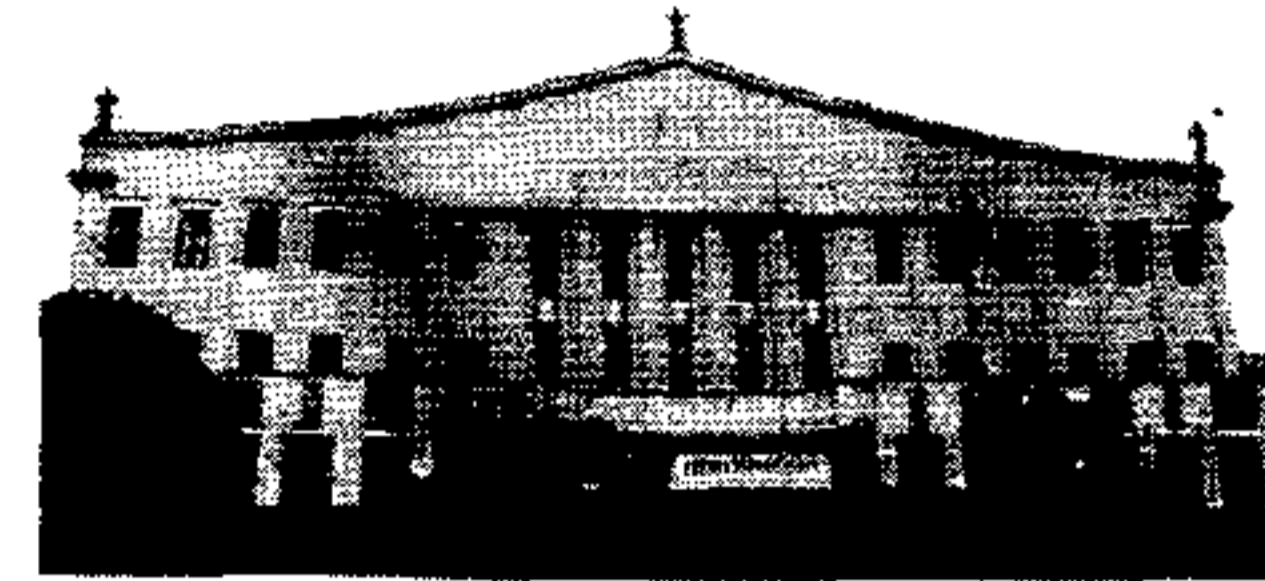
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 188 • São Paulo, sábado, 2 de outubro de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.291, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Campo Belo, Subdistrito de Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 8,61m² (oito metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), situado no Bairro Campo Belo, Subdistrito de Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia para implantação da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 66 - Córrego da Traição - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Marcelo Antônio Gerson Brunelli, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº E-66-03-C.1 (Revisão 1), e respectivo

memorial descritivo constantes do processo nº 1.717/004, tendo a Propriedade nº 1.717/004 uma faixa de terra situada em imóvel localizado à Rua República do Iraque nº 1.898, no Bairro Campo Belo, Subdistrito de Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº R.3/122.024 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "N", para quem da rua olha o imóvel, situado no cruzamento da lateral esquerda com a divisa de fundos; daí segue pela referida divisa de fundos, rumo 39º51'SW, por uma distância de 3,75m, confrontando com a propriedade de Walter Jazra e Outros, até o ponto "M", daí deflete à direita e segue, rumo 8º45'NW, por uma distância de 6,10m, confrontando com área remanescente, até o ponto "O"; daí deflete à direita e segue, rumo 46º43'SE, por uma distância de 4,60m, confrontando com a propriedade de Walter Jazra e Outros, até o ponto "N", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 8,61m² (oito metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 1º de outubro de 1999.

DECRETO Nº 44.292, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim São Carlos e na Vila Solange, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis constituídos de 2 (dois) terrenos medindo 509,92m² (quinhentos e nove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e 165,54m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situados, respectivamente, no Jardim São Carlos e na Vila Solange, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, necessários àquela Companhia para implantação do Coletor Secundário 1-2 e 1-5 "TL-15", parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários, no município ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, ao Espólio de Isidoro Matheus e Pedreira Guaianazes S.A. (tendo como compromissário o Espólio de Isidoro Matheus), com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais SABESP nºs TSTT 4410/98 e TSTT 4411/98, e respectivos memo-

riais descritivos constantes dos processos nºs 189/275 e 189/282, a saber:

I - Propriedade nº 189/275 - Faixa de terra, parte de uma área situada na antiga Estrada de Santa Etelvina, no sítio Itaquera dos Ávilas ou Itaquera Mirim, no Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula nº 72.060 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem seu início no ponto "A", situado no alinhamento predial na Rua Granadinha (antiga Estrada de Santa Etelvina) afastado 38,75m da divisa com a primeira gleba da Sociedade Civil Seckler e Irmãos caracterizado em desenho SABESP TSTT 4410/98; daí, segue por este alinhamento por 2,07m até o ponto "B", deflete à direita, com ângulo externo de 255º35'19" e distância de 31,76m até o ponto "C", deflete à esquerda, com ângulo externo de 179º46'57" e distância de 98,54m até o ponto "D", deflete à esquerda, com ângulo externo 163º19'34" e distância de 87,77m até o ponto "E"; deflete à direita, com ângulo externo 210º43'33" e distância de 31,59m até o ponto "F", deflete à direita, com ângulo externo de 270º17'10" e distância de 7,32m até o ponto "G", confrontando do ponto "B" ao Ponto "G" com o remanescente; deflete à direita, com ângulo externo 270º31'06" e distância de 2,00m até o ponto "H", confrontando do ponto "G" ao ponto "H" com a Rua Rafael Taliúde; deflete à direita, com ângulo externo 269º28'54" e distância de 5,29m até o ponto "I"; deflete à esquerda, com ângulo externo 89º42'50" e distância de 29,03m até o ponto "J"; deflete à esquerda, com ângulo externo 149º16'27" e distância de 87,51m até o ponto "K"; deflete à direita, com ângulo externo 196º40'26" e distância de 98,84m até o ponto "L"; deflete à direita, com ângulo externo 180º13'03" e distância de 32,28m retornando ao ponto "A", início desta descrição, confrontando do ponto "H" ao ponto "A" com o remanescente.;

II - Propriedade nº 189/282 - Faixa de terra, parte de um terreno sem denominação especial; situado à Estrada da Pedreira, na Vila Jaú, Distrito de Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à transcrição nº 40.402 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem seu início no ponto "A", de coordenadas N=7.394.704,587 e E=354.765,966, situado no alinhamento predial da Travessa dos Seringais, afastado 14,50m, alinhamento predial de uma rua existente sem nome que inicia na Rua Ipatinga e caracterizado em desenho SABESP TSTT 4411/98; daí segue, com azimute 265º56'49" e distância de 28,45m até o ponto "B"; deflete à direita, com azimute 274º28'48" e distância de 54,21m até o ponto "C"; deflete à direita, com azimute 04º28'48" e distância de 2,00m até o ponto "D"; deflete à direita, com azimute 94º28'48" e distância de 54,07m até o ponto "E"; deflete à esquerda, com azimute 85º56'49" e distância de 28,81 até o ponto "F"; confrontando do ponto "A" ao ponto "F" com o remanescente; deflete à direita, com azimute 190º06'20" e distância de 2,06m, retornando ao ponto "A", início desta descrição, confrontando do ponto "F" ao ponto "A" com a Travessa dos Seringais."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1999

MÁRIO COVAS

Antonio Carlos de Mendes Thame

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 1º de outubro de 1999.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1º-10-99

No processo SE-1.798-99, sobre autorização para residir em próprio do Estado: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 907-99, da AJG, autorizo a servidora Marilene Machado da Cruz Soares, RG 12.448.950-3, Oficial Administrativo, a residir no próprio estadual indicado nos autos, observadas as condições estabelecidas no art. 547 do Dec. 42.850-63, com a redação que lhe conferiu o art. 1º do Dec. 52.355-70."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE E DE REGISTRO CADASTRAL

Deliberações de 1º-10-99

Processo GG 774-99. Convite 14-99, referente à aquisição de suprimentos de informática (cartuchos, refis e disquetes).

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, em reunião realizada em 1º-10-99, após análise das propostas das licitantes habilitadas, decidiu:

I - Desclassificar a proposta apresentada pela empresa Santo Amaro Distribuidora de Papéis Ltda., por ter ultrapassado o valor fixado para a licitação na modalidade de Convite.

II - Classificar, os itens 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da proposta apresentada pela empresa Compacta Comercial Ltda., como única proponente classificada e por estarem os preços cotados compatíveis com os praticados no mercado conforme pesquisa realizada e juntada no processo às fls. 65.

III - Não houve cotação para os itens 3, 5 e 10.

Processo GG 705-99. Convite 15-99, referente à contratação de empresa especializada na execução de higienização e descontaminação do sistema de ar condicionado do Palácio dos Bandeirantes.

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, em reunião realizada em 1º-10-99, após análise das propostas das licitantes habilitadas, decidiu:

I - Classificar, pelo critério de menor preço, as propostas apresentadas pelas empresas, na seguinte conformidade:

1º) Air-Care do Brasil Ltda.; e

2º) Clim' Control Tecnologia Ambiental Ltda.

Extrato de Termo de Convênio

Processo GG - 616-99.

Contrato - 3-99.

Parecer Jurídico - AJG - 702-99.

Participes - Secretaria do Governo e Gestão

Estratégica. Fundação Bienal de São Paulo - FBSP.

Objeto - Realização da 4ª Bienal Internacional de Arquitetura, durante o período de 20-11-99 à 25-1-2000, compreendendo o repasse de verba para a cobertura parcial das despesas com o evento e a participação do Estado de São Paulo.

Vigência - O presente convênio tem prazo de vigência até 9-2-2000, contado da data da sua assinatura.

Valor Total - R\$ 600.000,00.

Valor por Exercício - R\$ 600.000,00, para o exercício de 1999.

Classificação de Recursos - 345041.

Data da Assinatura - Em 29-9-99.

COORDENADORIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

GRUPO DE SUPRIMENTOS

NÚCLEO DE CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES

Deliberação de 1-10-99

Tendo em vista a edição do Decreto 42.921, de 11-3-98, publicado em 12-3-98 e Instrução Normativa C.S.A./CECI - 1, de 12-3-98, publicada em 13-3-98, a Comissão Examinadora instituída pela Resolução SAM-8, de 12-3-98, em reunião realizada em 1-10-99, decidiu:

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	7
Saúde	13
Energia	15
Transportes	15
Cultura	16
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16
Esportes e Turismo	16
Habitação	16
Meio Ambiente	16
Procuradoria Geral do Estado	16
Transportes Metropolitanos	16
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	17
Universidade de São Paulo	17
Universidade Estadual de Campinas	18
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	19
Editais	33
Mídia Eletrônica	34
Concursos	40
Diários dos Municípios	46
Partidos Políticos	52
Ministérios e Órgãos Federais	52

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO BOLETIM TIT Nº 342